



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0420(COD)**

**15058/22
ADD 47**

**TRANS 730
CODEC 1803**

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	ST 14717/22 ADD47
Assunto:	ANEXO da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 – Orientação geral

Junto se enviam, à atenção das delegações, os anexos V, VI e VII da proposta em epígrafe.

ANEXO V**ORIENTAÇÕES DE PLANEAMENTO DA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL
PARA NÓS URBANOS**

O presente anexo estabelece as orientações aplicáveis aos nós urbanos para o desenvolvimento de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável.

- 1) *Metas e objetivos*: O principal objetivo do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) deverá ser melhorar a acessibilidade da zona urbana funcional e proporcionar uma mobilidade de alta qualidade, segura e sustentável com baixas emissões para, através da e no interior da zona urbana funcional. O plano deverá apoiar, nomeadamente, a mobilidade de emissões nulas e a implementação de um sistema de transportes urbanos que contribua para um melhor desempenho global da rede transeuropeia de transportes, em especial através do desenvolvimento de infraestruturas para a circulação contínua de veículos de emissões nulas, bem como de plataformas multimodais de passageiros para facilitar as ligações ao primeiro e último quilómetro e aos terminais multimodais de mercadorias que servem nós urbanos.
- 2) *Visão a longo prazo e plano de execução a curto prazo*: O PMUS deverá incluir uma estratégia a longo prazo para o desenvolvimento futuro da infraestrutura de transportes e dos serviços multimodais ou estar relacionado com uma já existente. Deverá igualmente incluir um plano de execução a curto prazo da estratégia. Deverá estar inserido numa abordagem integrada para o desenvolvimento sustentável da zona urbana e associado a um planeamento da utilização dos solos e ordenamento do território adequado.
- 3) *Integração dos diferentes modos de transporte*: O PMUS deverá promover o transporte multimodal através da integração dos diferentes modos e medidas destinados a facilitar uma mobilidade contínua e sustentável. O plano deverá incluir ações destinadas a aumentar a quota modal das formas de transporte mais sustentáveis, como os transportes públicos, a mobilidade ativa e, se for caso disso, o transporte por vias navegáveis interiores e marítimo. Deverá incluir igualmente ações destinadas a promover a mobilidade de emissões nulas, em especial no que diz respeito a ecologizar a frota urbana, reduzir o congestionamento e melhorar a segurança rodoviária, em especial dos utentes vulneráveis da estrada.

- 4) *Funcionamento eficaz da RTE-T*: O PMUS deverá ter devidamente em conta o impacto de várias medidas urbanas nos fluxos de tráfego, tanto de passageiros como de mercadorias, na rede transeuropeia de transportes, com o objetivo de assegurar o trânsito, o contorno ou a interligação contínuos através e em torno dos nós urbanos, incluindo veículos com emissões nulas. O plano deverá incluir, em especial, ações destinadas a reduzir o congestionamento, melhorar a segurança rodoviária e eliminar os pontos de estrangulamento que afetam os fluxos de tráfego na RTE-T.
- 5) *Abordagens participativas*: O desenvolvimento e a execução de um PMUS deverão basear-se numa abordagem integrada com um elevado nível de cooperação, coordenação e consulta entre os diferentes níveis de governo e as autoridades competentes. Os cidadãos, bem como os representantes da sociedade civil e os agentes económicos, também deverão estar envolvidos.
- 6) *Acompanhamento e indicadores de desempenho*: O PMUS deverá incluir objetivos, metas e indicadores subjacentes ao desempenho atual e futuro do sistema de transportes urbanos. A sua execução deverá ser monitorizada por meio de indicadores de desempenho.
-

ANEXO VI

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO (UE) 2021/1153

A parte III do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2021/1153 é alterada do seguinte modo:

- (1) O título passa a ter a seguinte redação:
"LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS E LIGAÇÕES EM FALTA";
- (2) O ponto 1 é alterado do seguinte modo:
 - (a) O título passa a ter a seguinte redação:
"Listas indicativas de ligações transfronteiriças em falta e de ligações em falta previamente identificadas";
 - (b) a primeira linha, com o título "Corredor da rede principal "Atlântico"", e a segunda linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (c) a quinta linha, com o título "Corredor da rede principal "Báltico – Adriático"", e a sexta linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (d) a nona linha, com o título "Corredor da rede principal "Mediterrânico"", e a décima linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (e) a décima terceira linha, com o título "Corredor da rede principal "Mar do Norte – Báltico"", e a décima quarta linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (f) a décima sétima linha, com o título "Corredor da rede principal "Mar do Norte – Mediterrâneo"", e a décima oitava linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (g) a vigésima primeira linha, com o título "Corredor da rede principal "Oriente/Mediterrâneo Oriental"", e a vigésima segunda linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (h) a vigésima quinta linha, com o título "Corredor da rede principal "Reno – Alpes"", e a vigésima sexta linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (i) a trigésima linha, com o título "Corredor da rede principal "Reno – Danúbio"", e a trigésima primeira linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas;
 - (j) a trigésima quinta linha, com o título "Corredor da rede principal "Escandinávia – Mediterrâneo"", e a trigésima sexta linha, que contém o respetivo alinhamento, são suprimidas.

ANEXO VII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (UE) n.º 1315/2013	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 3.º	Artigo 3.º
Artigo 4.º	Artigo 4.º
Artigo 5.º	Artigo 5.º, n.ºs 1 e 2
Artigo 36.º	Artigo 5.º, n.º 3
Artigo 6.º	Artigo 6.º
Artigo 43.º	Artigo 7.º
Artigo 7.º	Artigo 8.º
Artigo 8.º	Artigo 9.º
Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 10.º, n.º 1
Artigo 38.º, n.º 1	Artigo 10.º, n.º 2
Artigo 41.º, n.º 1	Artigo 10.º, n.º 3
Artigo 9.º, n.º 2, e artigo 38.º, n.º 3	Artigo 10.º, n.º 4
Artigo 44.º	Artigo 11.º, n.º 1
	Artigo 11.º, n.ºs 2 e 3
Artigo 10.º	Artigo 12.º
	Artigo 13.º

Artigo 11.º	Artigo 14.º
Artigo 12.º, n.º 2	Artigo 15.º, n.ºs 1 e 2
Artigo 12.º, n.º 3	Artigo 15.º, n.º 3
Artigo 39.º, n.º 2), alínea a), subalíneas i), ii) e iv)	Artigo 16.º
Artigo 39.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii)	Artigo 17.º
	Artigo 18.º
Artigo 13.º	Artigo 19.º
Artigo 14.º, n.º 1	Artigo 20.º, n.º 1
Artigo 14.º, n.º 3	Artigo 20.º, n.º 2
Artigo 14.º, n.º 2	Artigo 20.º, n.º 3
Artigo 15.º	Artigo 21.º
Artigo 39.º, n.º 2, alínea b)	Artigo 22.º
Artigo 16.º	Artigo 23.º
Artigo 21.º	Artigo 24.º, n.ºs 1 e 2
Artigo 20.º, n.º 1	Artigo 24.º, n.º 3
Artigo 20.º, n.º 2	Artigo 24.º, n.º 4
Artigo 22.º	Artigo 25.º
Artigo 39.º, n.º 2, alínea b)	Artigo 26.º
Artigo 23.º	Artigo 27.º
Artigo 17.º, n.º 1	Artigo 28.º, n.º 1
Artigo 17.º, n.º 2	Artigo 28.º, n.º 2

Artigo 17.º, n.º 4	Artigo 28.º, n.º 3
Artigo 18.º, n.º 1	Artigo 29.º, n.º 1
Artigo 17.º, n.º 3	Artigo 29.º, n.º 2
	Artigo 29.º, n.ºs 3 e 4
Artigo 39.º, n.º 2, alínea c)	Artigo 30.º
Artigo 19.º	Artigo 31.º
Artigo 24.º, n.º 1	Artigo 32.º, n.º 1
Artigo 24.º, n.º 2	Artigo 32.º, n.º 2
Artigo 25.º artigo 39.º, n.º 2, alínea d)	Artigo 33.º
Artigo 26.º	Artigo 34.º
	Artigo 35.º, n.º 1 a n.º 4
Artigo 27.º	Artigo 35.º, n.º 5
	Artigo 36.º
	Artigo 37.º
Artigo 29.º	Artigo 38.º
	Artigo 39.º
Artigo 30.º	Artigos 40.º e 41.º
Artigo 31.º	Artigo 42.º
Artigo 32.º	Artigo 43.º
Artigo 33.º	Artigo 44.º
Artigo 34.º	Artigo 45.º

Artigo 35.º

Artigo 37.º

Artigo 42.º

Artigo 45.º

Artigo 48.º

Artigo 46.º

Artigo 47.º, n.ºs 1 e 3

Artigo 47.º, n.º 2

Artigo 49.º, n.ºs 1 e 2

Artigo 49.º, n.º 4

Artigo 49.º, n.º 5

Artigo 49.º, n.º 6

Artigo 50.º

Artigo 52.º

Artigo 53.º

Artigo 54.º

Artigo 56.º

Artigo 46.º

Artigo 47.º

Artigo 48.º

Artigo 49.º

Artigo 50.º

Artigo 51.º, n.ºs 1 a 5 e n.º 9

Artigo 51.º, n.º 6

Artigo 51.º, n.º 7

Artigo 52.º

Artigo 53.º

Artigo 54.º

Artigo 55.º

Artigo 56.º, n.º 1

Artigo 56.º, n.º 2

Artigo 56.º, n.º 3

Artigo 57.º

Artigo 58.º

Artigo 59.º

Artigo 60.º

Artigo 61.º

Artigo 62.º

Artigo 57.º

Artigo 59.º

Artigo 60.º

Artigo 63.º

Artigo 64.º

Artigo 65.º

Artigo 66.º

Artigo 67.º